



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

Ofício Circular nº 011/2016 - TCE-PE/PRES

Recife, 9 de novembro de 2016.

**Assunto: Alerta de Responsabilização sobre precatórios do FUNDEF.**

Senhor(a) Prefeito(a),

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em sessão de seu Pleno em 09 de novembro de 2016, deliberou, por unanimidade, pelo envio do presente Ofício Circular para todos os prefeitos do Estado de Pernambuco.

**CONSIDERANDO** que os municípios pernambucanos estão recebendo, ou estão por receber, verbas decorrentes de precatórios por diferenças pretéritas de repasse da complementação do extinto FUNDEF;

**CONSIDERANDO** que esta Corte de Contas recebeu representação do Ministério Público de Contas a respeito;

**CONSIDERANDO** que há grande controvérsia jurídica sobre a existência ou não de vinculações legais na destinação destes recursos, defendendo os municípios a livre aplicação das verbas, já os sindicatos de professores uma vinculação ao pagamento de docentes;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público Federal, por sua vez, também defende a aplicação exclusiva em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive tendo a Procuradoria da República no Estado da Bahia ajuizado ações civis públicas neste sentido;

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria da República em Pernambuco também tem procedimento investigatório a respeito da destinação desta verba pelos municípios do Estado (Procedimento Preparatório 1.26.000.002355/2015-47), pela natureza de verba federal destes recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que a Excelentíssima Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Ministra Cármen Lúcia, nos autos da SL 1050/CE, proferiu liminar suspendendo os efeitos de decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a respeito desta controvérsia, determinando a oitiva de interessados no processo e do Procurador-Geral da República, para posterior decisão a respeito;

**CONSIDERANDO** que estamos em período de transição de mandato, sendo prudente aguardar melhor definição do STF e do MPF, sobre a existência ou não de vinculações legais na destinação destes recursos públicos, decorrentes dos precatórios do extinto FUNDEF;



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

CONSIDERANDO que a aplicação incorreta destes recursos poderá sujeitar aos atuais prefeitos à propositura de ação de improbidade administrativa, na Justiça Federal, dada a natureza dos recursos, bem como, pelo Tribunal de Contas do Estado, eventual rejeição de contas, multa e condenação pelos prejuízos comprovados ao erário;

CONSIDERANDO a atribuição do art. 71, IX, da Constituição Federal, pelo qual o Tribunal pode “assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade”;

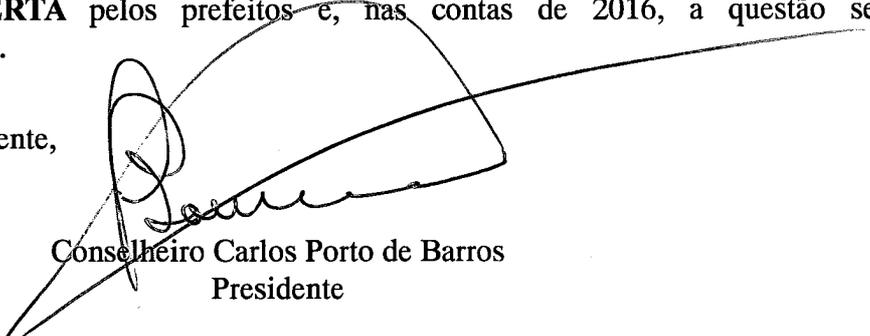
CONSIDERANDO, ainda, a competência dos tribunais de contas para emitirem alertas de responsabilização, com intuito de prevenir responsabilidades dos gestores, evitar reiteração de ilícitos e preservar o interesse econômico do Poder Público, nos termos do art. 14 da Resolução TCE-PE 29/2016;

Envio ofício circular para **ALERTA DE RESPONSABILIZAÇÃO**, com fulcro no art. 59, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, recomendando aos atuais prefeitos **que não utilizem** os recursos decorrentes de precatórios do extinto FUNDEF, até ulterior manifestação de mérito do STF ou orientação do MPF sobre a existência de vinculações legais na destinação destes recursos públicos.

Fica Vossa Excelência ciente das consequências da não adoção destas cautelas, não podendo ser alegado posteriormente desconhecimento do tema, ficando sujeito, inclusive, às eventuais penalidades de rejeição de contas, condenação do ressarcimento ao erário e multa, quando do julgamento das contas anuais de gestão, bem como remessa de cópia do processo ao Ministério Público Federal, para fins de eventual propositura de ações de improbidade e penal.

Informo que a Coordenadoria de Controle Externo deste Tribunal acompanhará o cumprimento deste **ALERTA** pelos prefeitos e, nas contas de 2016, a questão será obrigatoriamente analisada.

Atenciosamente,



Conselheiro Carlos Porto de Barros  
Presidente